



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 07/2022

PROPOSTA

Nº 159 /2022/DURB/DIGU

Realizada em 16/03/2022

DELIBERAÇÃO Nº 952/2022

Assunto: Processo N.º951/99 Titular do Processo: VALE DO LAPEDO, LDA

Requerimento N.º :9936/21

Requerente: VITOR MANUEL NUNES TEIXIERA

Local: AZEITAO

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO

O Técnico: ALCINDA DA GRACA MENDES DE JESUS

Data:9/3/2022

PROPOSTA DE: Aprovação de Planta de Síntese de Alvará de Loteamento

Respeita a pretensão ao pedido de **licença de alteração às especificações do alvará de loteamento n.º03/06**, formulado ao abrigo do disposto no art.º 27º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante RJUE), com a redação em vigor.

A alteração pretendida incide sobre o lote n.º 54, constituído ao abrigo do alvará de loteamento n.º 03/06, sito em Pinheiros da Arrábida.

Pretende o requerente a alteração das especificações estabelecidas no respetivo alvará de loteamento para o lote n.º 54, designadamente:

- Anulação do polígono de implantação, existente à superfície, destinado a estacionamento automóvel;
- Aproveitamento, para o uso habitacional, da totalidade do polígono de implantação que se encontra definido para o lote;
- Introdução de cave, destinada exclusivamente para estacionamento automóvel.

Nos termos do disposto no art.º 28º do Regulamento da Edificação e da Urbanização do Município de Setúbal em vigor, pode ser dispensada a equipa multidisciplinar prevista no art.º 4º do DL 292/95 de 14/11, na redação em vigor.

A proposta apresentada não compromete os parâmetros urbanísticos aplicáveis ao local.

Esta alteração, considerada de pormenor, enquadra-se no disposto no n.º 8 do Art.º 27º do RJUE, pelo

que se encontra dispensada de audiência de interessados e poderá ser aprovada por simples deliberação da Câmara Municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades.

As alterações em apreço não originam alteração às obras de urbanização executadas, dispensando-se a consulta às entidades externas concessionárias das redes de infraestruturas.

Assim, por parte deste setor, nada obsta ao deferimento da pretensão.

No prazo de um ano deverá o requerente:

- Requerer o respetivo aditamento ao alvará de licença de loteamento n.º 17/99, instruído com 1 suporte digital e sete cópias em material opaco da nova Planta de Síntese (proposta final);
- Apresentação de 1 exemplar digital da planta de síntese aprovada (proposta final) no formato DWG, conforme exigível no Regulamento de Edificação e Urbanização do Município de Setúbal.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

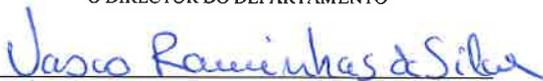
A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação da Planta de Síntese anexa ao requerimento n.º 9936/21.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor

O TÉCNICO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

